

DECLARAÇÃO DE ENTRADA

(ao abrigo dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho e suas posteriores alterações)

1. Quem **PRECISA** de fazer Declaração de Entrada junto do SEF:

A Declaração de Entrada em Portugal é obrigatória para todos os cidadãos estrangeiros nacionais de Estados terceiros*, que entrem no País por uma fronteira não sujeita a controlo, vindos de outro Estado membro, e que fiquem, temporariamente, instalados em casa particulares ou outro tipo de alojamento não vinculado à comunicação de alojamento ao SEF.

2. Quem **NÃO PRECISA** de fazer Declaração de Entrada junto do SEF:

- Cidadãos nacionais de Estados terceiros que entrem em Portugal por fronteira sujeita a controlo;
- Cidadãos nacionais de Estados terceiros residentes ou sendo titulares de visto, autorizados a permanecer em Portugal por período superior a 6 meses;
- Cidadãos nacionais de Estados terceiros que se instalem em estabelecimentos hoteleiros ou outros tipos de alojamento turístico que estejam obrigados à comunicação de alojamento ao SEF;
- Cidadãos comunitários*.

3. Quando deverá fazer a sua Declaração de Entrada:

No prazo de 3 dias úteis, a contar da data de entrada em Portugal.

4. O que necessita para fazer a sua Declaração de Entrada:

- Imprimir e preencher o modelo próprio Declaração de Entrada disponível online na área “Impressos”; e
- Entregar presencialmente, mediante agendamento prévio para deslocação ao balcão do SEF, o modelo preenchido acompanhado de passaporte ou outro documento de viagem válido, onde conste visto, caso aplicável, ou carimbo de entrada em outro Estado Schengen

5. Onde poderá entregar a sua Declaração de Entrada:

Em qualquer balcão de atendimento do SEF.

6. Consequência do incumprimento do dever de Declaração de Entrada no prazo de 3 dias úteis a contar da data de entrada em Portugal:

Aplicação de contraordenação punível com coima de 60 a 160€.

*A Declaração de Entrada em Portugal é obrigatória para todos os cidadãos nacionais de Estados terceiros, isto é, que não sejam nacionais de um dos seguintes países da União Europeia ou equiparados: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Lichtensteine, Lituânia, Luxemburgo, Letónia, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Suécia, Suíça, Reino Unido, República Checa.